

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014

METALÚRGICA JM, CNPJ n. 07.110.614/0001-75, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sr(a). MARINA TEIXEIRA MARTINS;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO – SINDIPA, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HÉLIO MADALENA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipatinga/MG, Ipaba/MG e Santana do Paraíso/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

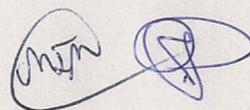
Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão corrigidos a partir de 01/01/2014 pelo percentual de 8% (Oito por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ABONO PECUNÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – ABONO

A METALÚRGICA JM pagará aos trabalhadores com vínculo empregatício, que trabalharam no ano de 2013, um ABONO no valor de R\$ 213,50 (Duzentos e treze reais e cinquenta centavos), até o dia 31/03/2014.



PARÁGRAFO ÚNICO. Fica ressalvado que caso a Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada entre SINDIMIVA e SINDIPA preveja valor de abono superior ao pago pela METALÚRGICA JM, considerando o grupo de empresas em que estava incluída na Convenção de 2013, esta se comprometerá a complementar o valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

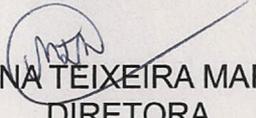
OUTRAS DISPOSIÇÕES

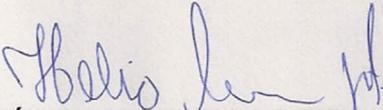
CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES E APLICAÇÃO DA CCT 2014

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores firmadas entre SINDIPA e SINDIMIVA, resguardando, ainda, a prevalência da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser firmada entre SINDIPA e SINDIMIVA, para a vigência no ano de 2014, sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, nas cláusulas em que este for silente ou prever situação menos favorável ao trabalhador.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ipatinga, 27 de março de 2014.


MARINA TEIXEIRA MARTINS
DIRETORA
METALÚRGICA JM


HÉLIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO
PARAISO